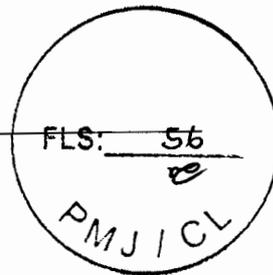


ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.22.1

1. OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de publicidade oficial para divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Prefeitura Municipal de Jardim/CE e suas Unidades Gestoras, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

1.2 - UNIDADES GESTORAS

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos
- SAAEJ (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim)

1.3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.3.1 - Para o serviço deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público pela Lei Federal nº 14133/21, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

1.3.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇOS ofertado para o Lote, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA NECESSIDADE

2.1.1 - Garantir o cumprimento das exigências legais pertinentes ao princípio da publicidade dos atos administrativos, conforme art. 37 da Constituição Federal, em especial, a divulgação dos certames licitatórios e suas etapas, bem como de outras matérias de interesse do Município de Jardim/CE. Assim, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do art. 54, da Lei n. 14.133/2021, os quais determinam que os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados em jornais de grande circulação e/ou na Imprensa Oficial da União e do Estado, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa dos certames licitatórios.

2.2 - DO LOTE ÚNICO

2.2.1 - Tais serviços foram agrupados em **LOTE ÚNICO**, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do futuro contrato. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os serviços pretendidos, quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade fornecida através da formação do lote, a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro à contratada e preços mais vantajosos para a contratante durante a prestação dos serviços.

2.3 - DOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

2.3.1 - A escolha dos jornais "Jornal O Povo" e "Jornal O Estado" como veículos de publicação de publicidade legal no estado do Ceará é respaldada por diversas razões que visam a garantir a eficiência, abrangência, transparência e eficácia da divulgação dos atos oficiais. Abaixo estão as principais justificativas para essa escolha:

2.3.1.1 - Abrangência Regional: Os jornais mencionados têm uma circulação significativa em todo o estado do Ceará, abrangendo não apenas a capital, Fortaleza, mas também as diversas regiões do estado. Isso garante que as informações legais cheguem a um público diversificado e alcancem todo o território estadual.

2.3.1.2 - Tradição e Reconhecimento: "Jornal O Povo" e "Jornal O Estado" são veículos de comunicação tradicionais, com um histórico de credibilidade e reconhecimento no estado. A tradição desses jornais confere confiança às publicações legais, reforçando a legitimidade dos atos oficiais.

2.3.1.3 - Acessibilidade e Disponibilidade: Os jornais são amplamente acessíveis ao público por meio de bancas de jornal, assinaturas e versões digitais online, cabe ressaltar que nas versões digitais dos jornais citados no item anterior, há disponibilização de acesso às publicações legais de maneira gratuita. Isso assegura que as informações legais estejam prontamente disponíveis para os cidadãos, independentemente de sua localização ou preferência de acesso.

2.3.1.4 - Cobertura Jornalística Ampla: Os jornais contam com equipes de jornalistas qualificados que cobrem uma ampla gama de tópicos e assuntos de interesse público. Isso garante que as publicações legais recebam uma atenção adequada e sejam tratadas com a seriedade que merecem.

2.3.1.5 - Conformidade com a Legislação: A escolha desses jornais está alinhada com a legislação vigente, que pode especificar a obrigatoriedade ou a preferência por veículos de grande circulação na publicação de atos legais.

2.3.1.6 - Diversificação de Opções: A inclusão de múltiplos jornais de grande circulação permite uma diversificação de opções, garantindo que as publicações legais cheguem a um público mais amplo, incluindo leitores específicos de cada jornal.

2.3.1.7 - Eficiência de Custos: A veiculação de publicidade legal em jornais consolidados pode proporcionar economias de escala, resultando em custos mais eficientes para o poder público.

2.3.2 - Portanto, a escolha dos jornais "Jornal O Povo" e "Jornal O Estado" para a veiculação de publicidade legal no estado do Ceará está fundamentada em critérios que buscam a máxima disseminação de informações, a transparência, a credibilidade e a conformidade com a legislação, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos ao garantir a ampla divulgação dos atos oficiais em todo o estado.

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

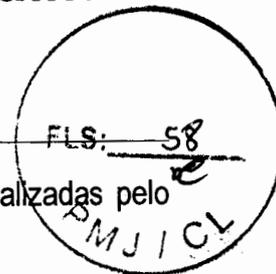
3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Lote : Único - Publicidade Legal

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	CM	2000	98,33	196.660,00
0002	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE/CE	CM	2250	129,67	291.757,50
0003	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	CM	2600	45,00	117.000,00
				Total:	605.417,50

3.2 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sistema de coleta de preços eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, utilizando-se como base legal a **IN 65 de 7 de julho de 2021**.

3.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido é de **605.417,50 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e dezessete**



reais e cinquenta centavos), de acordo com a média dos preços das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim/CE.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) formalização do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A futura CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

5.2 - Publicar na data determinada, todo o material fornecido pela CONTRATANTE por e-mail (ou outra forma escrita de comunicação), até as **10:00** horas do dia anterior à publicação no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) e Jornal de Grande Circulação, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

5.2.1 - Os Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará, que tenham veiculação em edições digitais, deverá ter as páginas datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP - Brasil, para dar clareza e segurança jurídica sobre os prazos legais referentes à publicação.

5.2.1.1 - Os sites deverão possuir busca rápida, gratuita e de fácil acesso às informações publicadas.

5.2.1.2 - Os sites deverão manter as publicações disponíveis para a busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir da data de publicação do extrato.

5.2.2 - O encaminhamento do material será sempre realizado através de funcionário designado pela Unidade Gestora requisitante, cuja identidade será comunicada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5.3 - Antes da publicação, deverá ser enviado pela CONTRATADA relatório e layout do material via e-mail em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação de publicação da Unidade Gestora, contendo: formatação gráfica exigida por lei, fonte utilizada, centímetros/coluna correspondente para publicação e orçamento de acordo com os valores ofertados.

5.3.1 - Em caso de reprovação do material citado no item 5.3, o novo layout deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação a cada correção que se fizer necessária.

5.3.2 - A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da CONTRATADA, que, em caso de erros havidos nas etapas descritas nos itens 5.3 e 5.3.1, deverá republicar o texto, informando, de forma destacada, aos eventuais interessados que houve erro na publicação anterior, sendo este serviço realizado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - As etapas de criação, revisão, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - Informar a CONTRATANTE, através de comunicado enviado por e-mail, até 2 (dois) dias úteis anteriores à publicação, qualquer fato que impeça a veiculação do exemplar (ex.: Feriados nacionais, estaduais, dentre outros).

5.6 - Encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), disponibilização de código de acesso digital (on-line) aos jornais que veiculam as publicações, contendo o comprovante em formato PDF da publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.

5.7 - Manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, durante toda a execução do contrato, um preposto com respectivo número de telefone e e-mail para contato.

5.8 - Apresentar relatório mensal detalhado à CONTRATANTE, sobre o número de processos publicados, assim como os quantitativos centímetros/coluna utilizados com a veiculação dos mesmos, ainda que estes números tenham sido zero.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada da relação dos Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará, com os quais mantém convênio ou outro instrumento equivalente, vigente durante toda a prestação do serviço.

5.10 - A CONTRATADA deverá manter convênio ou outro instrumento equivalente, que a torne apta a publicar no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, vigente durante toda a prestação do serviço.

5.11 - A empresa vencedora, anteriormente à efetivação da contratação, deverá apresentar comprovação da existência de parceria, através de convênio, contrato ou outro instrumento equivalente, junto aos meios de publicação legal (Imprensa Oficial e Jornais de Grande Circulação no Estado), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas do(s) futuro(s) Contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0001.2.067.0000	3.3.90.39.00
19	01	17.512.0001.2.122.0000	3.3.90.39.00
25	01	04.122.0001.2.163.0000	3.3.90.39.00
06	01	12.361.0001.2.028.0000	3.3.90.39.00
24	01	04.122.0001.2.137.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0001.2.089.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.39.00
09	01	20.122.0001.2.111.0000	3.3.90.39.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço:

7.1.1 - O valor total estimado para a Contratação é de 605.417,50 (seiscentos e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da Contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

8.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

8.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

10.1.5 - Fraudar o processo;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

- 10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 10.10** - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Poderá o Município de Jardim revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 - O Município de Jardim deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

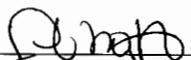
11.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

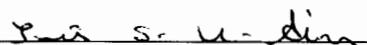
11.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

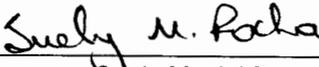
12 - DO FORO

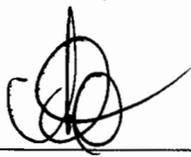
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

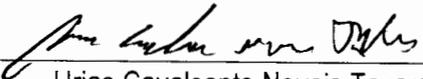
Jardim/CE, 22 de novembro de 2024


Francisca Luziana dos Santos
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

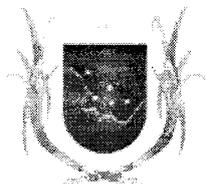

Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


Suelly Maciel Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde


Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social


Urias Cavalcante Novais Tavares
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos


José Teixeira de Carvalho Neto
Ordenador de Despesas
SAAEJ



PREFEITURA
MUNICIPAL de JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 65

PMJ/CL

Lenyze Conrado Ferreira dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Humberto Sampaio Neves Aires
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais
e Recursos Hídricos